

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI N°. 4.627, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, e cargos em comissão, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Art. 2º – Fica concedida reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 4161/2020.

Art. 3º – Ficam excluídos da revisão e reajuste previstos nos Arts 1º e 2 º os membros do magistério público municipal regido pela Lei nº 2550/2010, que terão revisão em Lei própria.

Art. 4º – O percentual apurado das perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fornecido pelo IBGE, mesmo índice utilizado para correção dos Tributos Municipais.

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

 $\underline{\omega} \in \mathcal{M}(\sqrt{2})$, which is the set of $\overline{\omega} \in \mathcal{M}(\sqrt{2})$

Registrado e publicado

mural da Prefeitura

26 102 12024

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal